

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Do Sr. Geraldo Resende)

Altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, isentando do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de motocicletas para utilização de transporte autônomo de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de cilindrada não superior a quinhentos centímetros cúbicos, quando adquiridos por:

I – pilotos profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam a motocicleta à utilização na categoria de aluguel (mototáxi);

II - pilotos profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (mototáxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de



C984DC8D41

destruição completa, furto ou roubo da motocicleta, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (mototáxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (mototáxi), desde que tais motocicletas se destinem à utilização nessa atividade.”

“Art. 2º. A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de que tratam os arts. 1º e 1º-A somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



C984DC8D41

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a aquisição de veículos destinados ao serviço de transporte individual autônomo de passageiros (táxi), com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Lei n.º 8.989, de 1995, alterada, mais recentemente, pela Medida Provisória n.º 94, de 2002, beneficia a categoria de taxistas de automóveis, mas não contempla os taxistas que se utilizam de veículos de duas rodas (motocicletas), apesar de exercerem a mesma profissão de taxistas. Na realidade, a categoria de mototaxistas constitui nada mais do que uma categoria nova dentro de uma categoria profissional antiga denominada genericamente de taxistas.

O que este Projeto de Lei visa é à superação de uma injustiça. Desse modo, este Projeto de Lei, caso aprovado, estenderá ao mototaxistas o benefício da isenção do IPI quando da compra de veículos novos para utilização de transporte autônomo de passageiros. Afinal, as mesmas razões que fundamentaram a concessão de isenção de IPI para os taxistas de automóveis encontram-se para o caso dos mototaxistas.

Dessa forma, a categoria de mototáxis gozará do benefício de poder adquirir veículos a preços reduzidos e, assim, poder renovar constantemente sua frota de veículos destinados ao transporte de aluguel, como ocorre atualmente com os taxistas de automóveis de passeio.

Nos últimos anos, a categoria de mototaxistas cresceu vertiginosamente. Ademais, a categoria está regulamentada em diversas cidades, inclusive em duas capitais (Porto Alegre e Campo Grande),



C984DC8D41

representando importante meio de transporte para milhares de cidadãos diariamente.

Subsidiariamente, de acordo com o princípio constitucional da isonomia, contido no Art. 5º da Constituição Federal e, em especial, o princípio da isonomia tributária, é obrigação do Estado oferecer tratamento igual para contribuintes iguais, em função de características semelhantes. Nesse aspecto, mototaxistas e taxistas exercem o mesmo ramo de atividade profissional: prestação de serviço de transporte de passageiros em veículos de transporte individual. Ao contrário disso, a Lei n.º 8.989/1995, como está redigida hoje, exclui o mototaxista dos mesmos benefícios dados ao taxista de automóveis.

Dessa maneira, equiparar os mototaxistas aos taxistas, ampliando a isenção de IPI para as motos de aluguel é uma questão de justiça social. É com essa preocupação que esperamos contar, pela relevância da medida ora proposta, com o indispensável apoio dos eminentes pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2003.

Deputado GERALDO RESENDE
PPS/MS



C984DC8D41